

PROJETO DE LEI 3.349/2004¹
(Apensado: PL nº 7.603/2006)

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 3.349, de 2004, altera o inciso VII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com o objetivo de excluir da sujeição a essa lei as receitas decorrentes das operações de venda de calcário agrícola.

O Projeto de Lei nº 7.603, de 2006, apensado, traz as mesmas redação e justificativa do Projeto de Lei nº 3.349, de 2004.

As propostas apresentadas visam excluir do disposto na Lei nº 10.637, de 2002, as receitas decorrentes das operações de venda de calcário agrícola e, dessa forma, reduzir em um ponto percentual a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), incidente sobre essas operações.

2. Análise:

Apesar de, com o advento da Lei nº 10.637, de 2002, ter havido um aumento real na tributação das operações de venda de calcário e se buscar com essa proposição a volta à condição anterior, o benefício solicitado gera renúncia fiscal.

As proposições não estão instruídas com as informações preliminares exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e pela LDO 2017 com vistas à sua apreciação, a saber: a estimativa da renúncia de receita acompanhada das medidas de compensação ou a comprovação de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO. Saliente-se que a estimativa de impacto solicitada pelo relator do Projeto em 2014 previa seu impacto para os anos de 2014, 2015 e 2016, não permitindo que adotemos os mesmos dados para o exercício corrente e os dois seguintes.

Ademais, as propostas silenciam quanto à fixação do termo final de vigência, conforme requerido pelo §4º do art. 117 da LDO 2017.

3. Dispositivos Infringidos:

Caput e §4º do art. 117 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - LDO 2017
Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001.

3. Resumo:

Tendo em vista o informado anteriormente, entendemos que o Projeto de Lei nº 3.349, de 2004, bem como o seu apensado, Projeto de Lei nº 7.603, de 2006 devem ser considerados inadequados orçamentária e financeiramente.

Brasília, 17 de Outubro de 2017.

Receita
Bruno Alves Rocha - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1724/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.